



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)**

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 239/2025**

**AUTORIA: VEREADOR GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA**

**EMENTA: “Altera a denominação da Rua dos Girassóis, localizada no Bairro Primavera, para Rua Sinomar Vieira da Silva, e dá outras providências.”**

**RELATÓRIO:**

**Introdução:** Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 239/2025, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, que propõe alterar a denominação da Rua dos Girassóis, localizada no Bairro Primavera, para Rua Sinomar Vieira da Silva. O projeto ainda prevê que a Secretaria de Infraestrutura do Município providencie a instalação de placas informativas com a nova nomenclatura, bem como que o Município comunique a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil do Estado de Goiás acerca da alteração.

**ANÁLISE DA COMISSÃO:**

O art. 115, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamento para se manifestar sobre matérias que possam acarretar encargos ao erário municipal. A Comissão financeira-orçamentária reuniu-se para fazer análise da proposição, e constatou que o Projeto de Lei em análise Nº 239/2025.

Embora a alteração de denominação de via pública não gere, por si só, impacto financeiro, a previsão contida no parágrafo único do art. 1º do projeto implica na necessidade de instalação de placas informativas, o que demanda despesa pública.

Os custos decorrentes dessa medida, contudo, são considerados de **baixo impacto** e podem ser absorvidos pelas dotações orçamentárias já existentes, destinadas à manutenção e sinalização de vias públicas. Dessa forma, não se configura a necessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro específico, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Entretanto, ressalva-se observar a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. Visto que alteração de nomenclatura de vias pode gerar ônus indiretos, como a atualização de cadastros imobiliários, documentos oficiais e sistemas de georreferenciamento, acarretando despesas administrativas não previstas.



## ANÁLISE SOCIAL

Além da questão financeira, sob o ponto de vista social, a alteração da nomenclatura de ruas exige **justificativa clara e documentação comprobatória** da relevância da personalidade homenageada.

No caso em análise, o projeto não apresenta **biografia, documentos oficiais ou justificativas** que comprovem a relevância histórica ou social do Sr. Sinomar Vieira da Silva para o município de Santa Helena de Goiás.

A ausência dessa fundamentação fragiliza a proposta, pois impede que a comunidade compreenda o motivo da homenagem e dificulta a legitimação social da alteração.

Ademais, a mudança de nome de ruas causa **impactos diretos aos moradores e comerciantes locais**, que precisarão atualizar cadastros, correspondências e registros, gerando transtornos que só se justificariam diante de uma homenagem amplamente reconhecida pela coletividade.

Dessa forma, verifica-se que a proposição carece de elementos indispensáveis para demonstrar o **interesse público e a relevância social** da alteração.

## PARECER DO RELATOR

Considerando que Projeto de Lei nº 239/2025 não gera impacto orçamentário relevante, limitando-se a despesa mínima, entretanto a alteração da nomenclatura de ruas vias pode gerar ônus indiretos, como a atualização de cadastros imobiliários, documentos oficiais e sistemas de georreferenciamento, acarretando despesas administrativas não previstas. Exige justificativa clara e documentação comprobatória da relevância da personalidade homenageada, verifica-se que a proposição carece de elementos indispensáveis para demonstrar o **interesse público e a relevância social** da alteração. Portanto, emito **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, e encaminho a matéria ao **PLENÁRIO** para deliberação final acerca da **APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**.

**Relator: Jânio Bertoldo Branquinho**



## CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o parecer do relator, **emite PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei Ordinária nº 239/2025. Portanto, encaminhamos a matéria ao **PLENÁRIO** para deliberação final acerca da **APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DA PROPOSIÇÃO**.

**Relator: Jânio Bertoldo Branquinho**

Voto pelo **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do Projeto de Lei Ordinária nº 239/2025

**Membro: Genildo dos Santos Azevedo**

Pelas conclusões do relator

**Presidente: Maria Aparecida Alves de Almeida**

Pelas conclusões do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DIVERGÊNCIA:** nenhum

**FAVORÁVEIS VEREADORES:** nenhum

**AUSENTE O VEREADOR:** nenhum

**FAVORÁVEIS COM RESSALVAS:** Maria Ap. Alves de Almeida, Jânio Bertoldo Branquinho e Genildo dos Santos Azevedo

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

---

**EMENTA DO PARECER:** *Pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 239/2025, por unanimidade de votos dos presentes.*

---

Sala da CFO, Comissão de Finanças e Orçamento, 22 de setembro de 2025.

**Maria Aparecida Alves De Almeida**

(Drª Cidinha do Sindicato)  
Presidente

**Jânio Bertoldo Branquinho**

Vice-Presidente e Relator

**Genildo dos Santos Azevedo**

Membro e Secretário